



Ofício Nº 006/2025

Itaueira-PI, 07 de outubro 2025

Ao Senhor Vereador
Wesley da Silva Sousa
Itaueira-PI

Ao cumprimentá-lo, venho através deste convocar vossa senhoria para participar da reunião da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação da Câmara Municipal de Itaueira – PI, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itaueira no dia 08/10/2025, às 10:00 horas, para tratar do Processo Nº 001/2025 da Câmara Municipal de Itaueira referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaueira-PI, Exercício financeiro de 2022, Processo Nº TC/004358/2022.

Certo de contar com vossa atenção agradece antecipadamente.

Hudson Martins Pereira Brasil
Presidente da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação.
Câmara Municipal de Itaueira-PI

Recebido em: 07/10/2025

 Câmara Municipal de Itaueira-PI, Travessa Marcos Gomes, 156, centro



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024	
Nº PROC. ADMINISTRATIVO	060/2025
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 107 da Lei nº 14.133/2021
OBJETO DO ADITIVO	Prorrogação da vigência contratual por 12 meses.
FONTE DE RECURSOS	FPM, ICMS, Tributos, FUNDEB, FMS, FNS, FMAS, FNDS, Hospital, Custeio.
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADA	P N V Comércio Varejista e Serviços de Informática LTDA.
CNPJ CONTRATADA	36.377.647/0001-84
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	11/09/2025.



LEI Nº 1145/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de Luís Correia, o "Selo Empresa Amiga da Juventude" e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Luís Correia, o "Selo Empresa Amiga da Juventude", destinado a reconhecer empresas e instituições que promovam a contratação de jovens, contribuindo para a inserção da juventude no mercado de trabalho.

Art. 2º O selo terá caráter honorífico e será concedido anualmente às empresas que:

- I - comprovem a contratação de jovens entre 16 e 29 anos;
- II - incentivem a capacitação profissional e o desenvolvimento de carreira desses jovens;
- III - estejam em situação regular perante os órgãos municipais.

Art. 3º O "Selo Empresa Amiga da Juventude" será concedido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, em parceria com a Câmara Municipal.

Art. 4º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens e materiais institucionais, como forma de reconhecimento social e valorização da responsabilidade com a juventude.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios e o procedimento para inscrição, avaliação e concessão do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
BRITO:56629281349 Dados: 2025.10.07 10:32:27 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI Nº 1146/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, com base no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal, tendo por objetivo promover a educação ambiental integrada ao projeto pedagógico das escolas.

Art. 2º O Programa terá caráter obrigatório e será implementado gradualmente em todas as escolas da rede municipal, observando-se metas e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a formação continuada dos profissionais da educação para a integração dos temas ambientais ao currículo escolar.

§ 2º O Programa deverá ser desenvolvido em articulação com outras políticas públicas, em especial as de meio ambiente, saúde, mobilidade urbana, e saneamento.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, no mínimo:

- I - diagnóstico participativo dos problemas ambientais do entorno escolar;
- II - oficinas, palestras, campanhas e projetos práticos de educação ambiental;
- III - criação e manutenção de hortas, jardins, e áreas verdes escolares;
- IV - atividades de coleta seletiva, reciclagem e reuso;
- V - projetos de proteção de mananciais, fauna e flora locais;
- VI - ações de mobilidade ativa e segura (bicicletas, pedestres, transporte público);
- VII - parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada.

Art. 4º Para execução do Programa, poderão ser utilizados recursos:

I - do orçamento municipal, com dotações próprias da educação e meio ambiente;

- II - de convênios com governos estaduais, federais e internacionais;
- III - de parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais;
- IV - de fundos municipais ambientais, quando disponíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá indicadores de desempenho e metas anuais para avaliação da implementação do Programa, com base em:

- I - número de escolas com programa implementado;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



II - engajamento da comunidade escolar;
III - impactos ambientais mensuráveis;
IV - grau de integração ao projeto pedagógico.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:5662981349
Data: 2025.10.07 10:32:15 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:5662981349
Data: 2025.10.07 10:31:57 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal



LEI Nº 1147/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Luís Correia-PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de Luís Correia-PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Parágrafo único. Após aprovação, esta lei receberá o nome de "Lei Alice Brasil", em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular na capital do Piauí.

Art. 2º A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

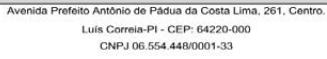
Art. 5º A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças observando os critérios de proteção e segurança.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

I - notificação para regularização em até 30 dias;
II - multa em caso de reincidência, caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;

III - comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.



PORTARIA Nº 006/2025/CMCP Colônia do Piauí, 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Israel Messias de Sousa Moura, CPF N° 078.503.313-03, do Cargo em Comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NETO DE SOUSA:12715990820
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NETO DE SOUSA:12715990820
Dados: 2025.10.07 11:48:17 -03'00'

Ver. Raimundo Neto de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

Av. Dr. José Guimarães, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.
Email: camaramunicipaldecoloniadopiau@hotmail.com. Tel. 89-3461-1140.

